



**FAZENDA**  
Secretaria de Estado  
da Fazenda / SEFAZ



# **Regras de Pós-validação da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI – do Estado do Piauí**

Versão 1.0  
Válido a partir de janeiro de 2021

As regras de pós-validação da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI – do Estado do Piauí, apresentadas neste documento, servem como base para análise, validação e processamento das declarações enviadas pelos contribuintes do Estado do Piauí. As regras são divididas nos seguintes grupos: Bloqueio, Apuração, Integridade e Malhas Fiscais.

A EFD ICMS IPI, após o recebimento pelo Estado do Piauí, tem seus dados eletrônicos submetidos às regras de pós-validação, podendo apresentar inconsistências quando descumpridas. As inconsistências dividem-se em impeditiva, pendência e alerta, conforme descrição a seguir:

<b>Tipo</b>	<b>Inconsistência</b>	<b>Descrição</b>
1	Impeditiva	Inconsistência que impede o processamento da declaração, tornando-a inválida para a SEFAZ PI. A declaração não é processada, não gerando a conta corrente do período. O contribuinte ficará omissa de declaração ou será considerada válida a última EFD entregue.
2	Pendência	Inconsistência que não impede o processamento da declaração pela SEFAZ PI. A conta corrente é gerada para o período. O contribuinte ficará em situação fiscal irregular caso a inconsistência não seja sanada em até 20 dias da data do envio do EPE ao DT-e do contribuinte.
3	Alerta	Inconsistência que não impede o processamento da declaração pela SEFAZ PI. A conta corrente é gerada para o período. O alerta não deixa o contribuinte em situação fiscal irregular.

O contribuinte receberá em seu Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) o Extrato de Processamento Estadual (EPE) que demonstrará se a EFD foi processada ou não processada perante esta Secretaria de Fazenda. No caso de violação de regras, o EPE demonstrará as regras violadas e as inconsistências detectadas. O descumprimento de qualquer regra provocará a inconsistência. Cada regra contém um número, a descrição e o tipo de inconsistência gerado quando a regra é violada. O contribuinte também poderá realizar a consulta do processamento da sua declaração no Portal da EFD do Piauí.

A situação da declaração poderá ser alterada após determinada ação realizada pelo contribuinte, como, por exemplo, o envio de uma declaração retificadora ou por ação realizada pela SEFAZ PI. O envio de EFD ICMS IPI retificadora irá gerar um novo EPE que será enviado ao DT-e do contribuinte.

A EFD não será considerada processada quando houver descumprimento de regras do grupo de bloqueio e/ou do grupo de apuração. São as regras que apresentam o tipo de inconsistência impeditiva, ou seja, que impedem o processamento da declaração. O contribuinte deverá enviar uma nova declaração, respeitando a regra que foi descumprida na EFD enviada anteriormente.

O contribuinte, de forma excepcional, poderá solicitar de forma justificada a “Exceção de EFD não processada”, para que a EFD seja reprocessada e considerada válida, alterando seu status para processada, após análise positiva realizada pela autoridade fiscal competente. No entanto, a declaração ainda estará sujeita ao cumprimento das regras de integridade e de malhas fiscais, que poderão gerar pendência ou alerta.

As inconsistências do tipo pendência devem ser solucionadas através de uma retificação da EFD. As inconsistências do tipo alerta podem ser solucionadas através de uma retificação. No entanto, existem alertas que são gerados apenas para chamar a atenção do contribuinte para alguma situação específica e permanecerão ativos, mesmo após o envio da retificadora. O contribuinte não será penalizado por este tipo de situação.

As regras de Bloqueio, Apuração, Integridade e de Malhas Fiscais serão demonstradas a seguir:

## 1. Regras de bloqueio

### 1.1. Cadastro

Regra	Descrição	Tipo
1.1.01	O contribuinte não poderá enviar a EFD ICMS IPI caso se encontre nas seguintes situações cadastrais: baixado (inclusive de ofício), cancelado ou suspenso.	1
1.1.02	O Contribuinte Substituto Tributário ou Externo não poderá enviar a EFD ICMS IPI.	1
1.1.03	O Contribuinte Interno não poderá enviar a OIE ICMS IPI.	1
1.1.04	A EFD ICMS IPI deverá possuir o período de referência <b>maior ou igual</b> ao período de referência inicial gerado a partir da data de início de atividade econômica do contribuinte na SEFAZ PI.	1

### 1.2. Documentos Fiscais

Regra	Descrição	Tipo
1.2.01	A EFD ICMS IPI não poderá ser retificada quando existir <b>Aviso de Débito de declaração principal</b> lavrado no período de referência.	1
1.2.02	A EFD ICMS IPI não poderá ser retificada quando existir <b>ordem de serviço de fiscalização homologatória</b> com termo cientificado vigente no período de referência da declaração.	1
1.2.03	A EFD ICMS IPI não poderá ser retificada quando existir <b>Denúncia Espontânea</b> de conta de declaração realizada no período de referência da declaração.	1
1.2.04	A EFD ICMS IPI não poderá ser retificada quando existir <b>Auto de Infração de malha fiscal</b> intimada lavrado no período de referência da declaração.	1

## 2. Regras de Apuração

### 2.1. Valores apurados

Regra	Descrição	Tipo
2.1.01	Na retificação após o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, o valor do campo 13, valor total do ICMS a recolher, do registro E110 da declaração retificadora, deve ser <b>igual ou superior</b> ao valor apresentado na última declaração válida para o mesmo período de apuração.	1
2.1.02	Na retificação após o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, o valor do campo 14, valor total do saldo credor a transportar para o período seguinte, do registro E110 da declaração retificadora deve ser <b>igual ou inferior</b> ao valor apresentado na última declaração válida para o mesmo período de apuração.	1
2.1.03	Na retificação após o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, o valor do campo 15, valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração, do registro E110 da declaração retificadora deve ser <b>igual ou superior</b> ao valor apresentado na última declaração válida para o mesmo período de apuração.	1
2.1.04	Na retificação após o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, o valor do campo 13, imposto a recolher ST, do registro E210 da declaração retificadora deve ser <b>igual ou superior</b> ao valor apresentado na última declaração válida para o mesmo período de apuração.	1
2.1.05	Na retificação após o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, o valor do campo 14, saldo credor de ST a transportar para o período seguinte, do registro E210 da declaração retificadora deve ser <b>igual ou inferior</b> ao valor apresentado na última declaração válida para o mesmo período de apuração.	1
2.1.06	Na retificação após o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, o valor do campo 15, valores ST recolhidos ou a recolher, extra-apuração, do registro E210 da declaração retificadora deve ser <b>igual ou superior</b> ao valor apresentado na última declaração válida para o mesmo período de apuração.	1

2.1.07	O contribuinte não poderá alterar os dados e valores dos registros E110, E111, E116, E210, E220, E250, E310, E311 e/ou E316 quando retificar EFD ICMS IPI de período bloqueado por Aviso de Débito.	1
--------	---	---

### 3. Regras de Integridade

#### 3.1. Ajustes

Regra	Descrição	Tipo
3.1.01	<p>Em caso de declaração de <b>Antecipação Parcial</b>, devem ser feitos no registro E111 os seguintes ajustes com o mesmo valor: PI020004 (Crédito de Antecipação Parcial) e PI050006 (Débito especial de antecipação parcial).</p> <p>Obs. 1: No caso de Antecipação Parcial Retida na fonte deve ser utilizado apenas o ajuste PI020053 (Crédito de ICMS de Antecipação Parcial retido na fonte)</p> <p>Obs. 2: No caso de Antecipação Parcial recolhida por empresa optante pelo Simples Nacional, deverá ser informado apenas o ajuste PI050037 (Antecipação Parcial recolhida por Empresa do Simples Nacional).</p>	2
3.1.02	Em caso de declaração de <b>Antecipação Total</b> , devem ser feitos no registro E111 os seguintes ajustes com o mesmo valor: PI020034 (Crédito de Antecipação Total) e PI050007 (Débito especial de antecipação total sem encerramento de fase).	2
3.1.03	Em caso de declaração de <b>FECOP saídas operações próprias</b> , devem ser feitos no registro E111 os seguintes ajustes com o mesmo valor: PI040003 (Dedução de FECOP, lei nº 5.622/06) e PI050010 (Débito especial FECOP).	2
3.1.04	O contribuinte não deve utilizar o ajuste PI020035 (Crédito de FECOP, lei nº 5.622/06) para declarar o <b>FECOP saídas operações próprias</b> . Deve utilizar o ajuste PI040003 (Dedução de FECOP, lei nº 5.622/06), conforme determinação do Guia Prático da EFD ICMS IPI do Estado do Piauí.	3

3.1.05	Documento fiscal de <b>SAÍDA</b> registrado extemporaneamente com valor do ICMS <b>MAIOR que ZERO</b> deve possuir o ajuste PI050035 (Débito especial de juros e multa por escrituração extemporânea de documento fiscal) no registro E111.	3
3.1.06	A descrição complementar do ajuste PI020008 (Créditos Extemporâneos) deve estar preenchida com os motivos que deram direito ao crédito.	3
3.1.07	A descrição complementar do ajuste genérico PI009999 deve estar preenchida.	3
3.1.08	A descrição complementar do ajuste genérico PI019999 deve estar preenchida.	3
3.1.09	A descrição complementar do ajuste genérico PI029999 deve estar preenchida.	3
3.1.10	A descrição complementar do ajuste genérico PI039999 deve estar preenchida.	3
3.1.11	A descrição complementar do ajuste genérico PI049999 deve estar preenchida.	3
3.1.12	A descrição complementar do ajuste genérico PI059999 deve estar preenchida.	3
3.1.13	O valor do ajuste <b>PI020038</b> , Crédito de incentivo à cultura autorizado, não pode ser superior ao autorizado pela SEFAZ para o período.	3
3.1.14	O valor do ajuste <b>PI020036</b> , Crédito de restituição autorizado, não pode ser superior ao autorizado pela SEFAZ para o período.	3
3.1.15	O valor do ajuste <b>PI020052</b> - Crédito proveniente do sistema estadual de incentivo à inclusão e promoção social (Lei estadual nº 6.951/2017), não pode ser superior ao autorizado pela SEFAZ para o período.	3
3.1.16	O ajuste a débito <b>PI000034</b> (Débito adicional de suspensão - 10% sobre as saídas de medicamentos genéricos e similares) deve ser informado quando o contribuinte detentor do Regime Especial de distribuidores e atacadistas de medicamentos genéricos e similares ficar em <b>situação irregular</b> , conforme determinação do RICMS, Art. 777, §1º.	3

3.1.17	O ajuste a débito <b>PI000035</b> (Débito adicional de suspensão - 10% sobre as saídas com mercadorias da Port. GSF 355/09.) deve ser informado quando o contribuinte detentor do Regime Especial distrib. e atac. de medicam. instrum. mat. de uso médico, cirúrgico, hosp. e de lab. ficar em <b>situação fiscal irregular</b> , conforme determinação do RICMS, Art. 782, §3º.	3
3.1.18	O ajuste a débito <b>PI000036</b> (Débito adicional de suspensão -10% incidente nas saídas com mercadorias normalmente tributadas, adquiridas em operação interna ou interestadual) deve ser informado quando o contribuinte detentor do Regime Especial atacadista pelas saídas ficar em <b>situação fiscal irregular</b> , conforme determinação do RICMS, Art. 813-B, §5º.	3
3.1.19	O ajuste a débito <b>PI000037</b> (Débito adicional de suspensão - 10% incidente nas saídas com as mercadorias constantes no Anexo II do Convênio ICMS nº 92/2015) deve ser informado quando o contribuinte detentor do Regime Especial de ST do ICMS nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos ficar em <b>situação fiscal irregular</b> , conforme determinação do RICMS, Art. 813-N, §5º.	3
3.1.20	O ajuste a débito <b>PI000038</b> (Débito adicional de suspensão - 10% incidente nas saídas com as mercadorias elencadas no Art. 813-T) deve ser informado quando o contribuinte detentor do Regime Especial de ST nas operações com autopeças, componentes e acessórios para motocicletas ficar em <b>situação fiscal irregular</b> , conforme determinação do RICMS, Art. 813-V, §3º.	3
3.1.21	A descrição complementar do ajuste genérico PI109999 deve estar preenchida.	3
3.1.22	A descrição complementar do ajuste genérico PI119999 deve estar preenchida.	3
3.1.23	A descrição complementar do ajuste genérico PI129999 deve estar preenchida.	3
3.1.24	A descrição complementar do ajuste genérico PI139999 deve estar preenchida.	3
3.1.25	A descrição complementar do ajuste genérico PI149999 deve estar preenchida.	3
3.1.26	A descrição complementar do ajuste genérico PI159999 deve estar preenchida.	3



### 3.2. Apuração

Regra	Descrição	Tipo
3.2.01	O valor do "Saldo credor do período anterior" (campo 10 do E110) desta declaração deve ser <b>igual</b> ao valor do "Saldo credor a transportar para o período seguinte" (campo 14 do E110) da EFD imediatamente anterior.  Obs.: Regra violada quando o valor informado for <b>maior</b> que o esperado.	3
3.2.02	O valor do "Saldo credor do período anterior" (campo 10 do E110) desta declaração deve ser <b>igual</b> ao valor do "Saldo credor a transportar para o período seguinte" (campo 14 do E110) da EFD imediatamente anterior.  Obs.: Regra violada quando o valor informado for <b>menor</b> que o esperado.	3
3.2.03	A escrituração de débito de ICMS somente é permitida no registro de documentos fiscais cujos CFOPs sejam <b>diferentes</b> de 5103, 5104, 5410, 5412, 5413, 5556, 5603, 5929, 5932, 5934, 6103, 6104, 6404, 6410, 6412, 6413, 6504, 6505, 6556, 6603, 6929 e 6932.	3
3.2.04	Empresa com Regime Especial <b>vencido ou cancelado</b> deve entregar a declaração apurando o ICMS com o Regime Normal.	3

### 3.3. Registros

Regra	Descrição	Tipo
3.3.01	O Bloco H (inventário físico) é exigido na escrituração de fevereiro.  Obs.: Desconsidere o alerta dado pelo descumprimento da regra, caso não exista inventário a ser informado.	3
3.3.02	O Registro H005 do Bloco H (inventário físico), exigido no mês de fevereiro, não deve ser escriturado com o valor zero quando houver inventário a ser declarado e este possuir valor das mercadorias maior que zero. A informação incorreta poderá ser utilizada em cruzamentos da SEFAZ, estando o contribuinte sujeito a fiscalização por este motivo.  Obs.: Desconsidere o alerta dado pelo descumprimento da regra, caso o valor do inventário seja realmente zero.	3

3.3.03	O registro G110 - Ativo Permanente – CIAP deve ser informado quando for utilizado o ajuste PI020005 (Crédito de bens do ativo imobilizado) no registro E111. O valor declarado no ajuste deve ser igual ao valor de ICMS a ser apropriado informado no registro G110 - Ativo Permanente - CIAP.	3
--------	---	---

#### 4. Malhas Fiscais

##### 4.1. Escrituração

Regra	Descrição	Tipo
4.1.01	<b>NF-e</b> emitida pelo contribuinte deve ser declarada na EFD do período de emissão.	2
4.1.02	<b>NFC-e</b> emitida pelo contribuinte deve ser declarada na EFD do período de emissão.	2
4.1.03	<b>NF-e</b> emitida para o contribuinte deve ser registrada no mês de entrada da mercadoria no estabelecimento. É gerado um alerta, caso a NF-e não tenha sido registrada no mês de emissão do documento fiscal.	3
4.1.04	<b>NF-e</b> emitida para o contribuinte deve ser registrada no mês de entrada da mercadoria no estabelecimento. É gerado um alerta, caso a NF-e não tenha sido registrada no mês imediatamente subsequente ao da emissão do documento fiscal.	3
4.1.05	<b>NF-e</b> emitida para o contribuinte deve ser registrada no mês de entrada da mercadoria no estabelecimento. É gerada uma pendência, caso a NF-e não tenha sido registrada no segundo mês subsequente ao da emissão do documento fiscal. O contribuinte deve entrar em contato* com a SEFAZ para que seja feita uma exclusão temporária da nota fiscal da malha até que a mercadoria efetivamente entre no estabelecimento e a NF-e seja registrada.	2

	* Contribuinte monitorado: contato com auditor responsável pela Auditoria Preventiva. Contribuinte não monitorado: contato com FALE COM A SEFAZ.	
4.1.06	A escrituração de crédito de ICMS somente é permitida no registro de documentos fiscais cujos CFOPs sejam <b>diferentes</b> de 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1403, 1406, 1407, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557, 1603, 1934, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2403, 2406, 2407, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2603, 2934, 3551, 3553, 3556.	3

#### 4.2. Divergência

Regra	Descrição	Tipo
4.2.01	A escrituração do crédito da <b>NF-e</b> emitida para o contribuinte não pode ser superior ao destacado no documento fiscal.	3
4.2.02	A escrituração do débito da <b>NF-e</b> emitida pelo contribuinte não pode ser inferior ao destacado no documento fiscal.	3
4.2.03	A escrituração do débito da <b>NFC-e</b> emitida pelo contribuinte não pode ser inferior ao destacado no documento fiscal.	3